



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LAGOTELA LTDA

A Agente de Contratação do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 003/2025, de 02 de janeiro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **LAGOTELA LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da concessão dos benefícios contidos na LC 123/06, para a empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA**, especialmente no que tange à possibilidade do desempate ficto, uma vez que tal empresa não estaria enquadrada na condição de EPP.

Ao final pede:

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que resultou a classificação da empresa RPG Construtora LTDA, e, ainda, para que submetida aos rigores da legislação, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, com as comunicações de praxe à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, mas quedaram-se silentes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

De pronto é salutar destacar que a empresa recorrida, apresentou Declaração atestando estar na condição de EPP e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Minas Gerais em 24/03/2025, conforme segue:

~



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

(X) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021;



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RPG CONSTRUTORA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
CNPJ 31.120.282/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/08/2018	Data de Início de Atividade 02/08/2018		
Endereço Completo: RUA VILA RICA 2363 - BAIRRO CAICARA ADELAIDE CEP 30750-183 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social: CONSTRUÇÃO CIVIL E SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, ADMINISTRAÇÃO OU INCORPORAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PAISAGISMO, SANEAMENTO, ESTRADAS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, A MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTAS				
Capital Social: R\$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) EMPRESA PEQUENO PORTE	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Capital Integralizado: R\$ 350.000,00 TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térmo. Mandato
422.241.956-72	PAULO JANUARIO DOS SANTOS ALVES	R\$ 350.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Térmo. Mandato		
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx		
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxx		
Último Arquivamento: 15/12/2023		Número: 11297802		
Ato 002 - ALTERAÇÃO				
Evento(s) 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 24 de Março de 2025 13:07

MARINELLY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Ademais, segundo alegado pelo recorrente, a recorrida não se enquadra como EPP. Em análise aos balanços apresentados, nota-se que o faturamento bruto da empresa no exercício de 2023 não excedeu o limite máximo de R\$ 4.800.000,00. Assim, não há motivos para desenquadramento no exercício de 2023 para 2024 e consequentemente a empresa continua sob a condição de EPP.

Pelas razões expendidas, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Jaboticatubas, 09 de maio de 2025.

Lorena Soares Torres
Agente de Contratação